



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal

RELATÓRIO Nº 2/2022 - SECEC/GAB/CONDEPAC-DF

Processo nº 00150-00004906/2021-11

CASARÃO DA DONA NEGRINHA

1. INTRODUÇÃO

Primordialmente, gostaria de agradecer a oportunidade de realizar esse trabalho, agradeço a contribuição da comunidade, que disponibilizou alguns relatos pessoais sobre suas vivências em Planaltina e das histórias que lhes foram passadas durante as gerações.

Além disso gostaria de agradecer a Brasília, por nos dar um lar tão rico na sua diversidade cultural, em suas histórias, na sua mistura de etnias e origens, por proporcionar renascer de uma mistura de todos pessoas e criar, para além dessas origens, novas possibilidades de arte, cultura e de vida.

O presente documento tem como objetivo analisar o Parecer Técnico n.º 6/2021 - SECEC/SUPAC/DIPRES, de maneira a aludir a melhor conclusão da problemática apresentada. Visando atender à Nota Jurídica nº 25/2020-SECEC/GAB/AJL (69839764), no que tange à fundamentação, desta área técnica, quanto à demolição do remanescente de valor histórico e arquitetônico conhecido como “Casa da Dona Negrinha”, localizado na Rua 13 de Maio, Quadra 56, Lote 11ª, Casa nº 602, Setor Tradicional da Região Administrativa VI, Planaltina - DF, no dia 30/09/2020.

A análise apresentada, baseada em arquivos desta Secretaria, além de pesquisas acadêmicas, arquivos de imagem e vídeo, reportagens de jornais, mapas e relatos históricos acerca da Região de Planaltina. O remanescente histórico analisado era um dos mais raros exemplares do estilo colonial no DF, compondo o conjunto do núcleo original do Setor Tradicional ou Centro Histórico de Planaltina - na rua de ligação entre os dois bens tombados locais de integrar o conjunto delimitado como área de tutela do tombamento do Museu Histórico e Artístico de Planaltina. A “Casa da Dona Negrinha”, por todas essas características, contribuía significativamente para a construção histórica de Planaltina e do DF.

O Dossiê traz a reconstituição histórica e descrição sucinta da história do bem arquitetônico Casa da Dona Negrinha e a descrição da infração. Em resumo, conforme **Ficha M301 – Cadastro de bens** do Inventário do IPHAN (69851296):

O casarão de Dona Negrinha é uma **edificação datada do dia 27/12/1945. Ainda que seja evidente que remonte a décadas anteriores a este documento, é difícil precisar sua fundação.** A atual proprietária é filha e herdeira da mulher que o denomina, Delmira Fernandes Guimarães, conhecida pela comunidade como Dona Negrinha, cuja lápide se encontra hoje no cemitério planaltinense no bairro Buritis. **Foi Dona Negrinha quem comprou o imóvel, na data supracitada, de Benjamim Espírito Santo que segundo consta, foi o construtor e único proprietário da casa antes de Delmira.**



Imagem da Casa da Dona Negrinha em 2012. Fonte: IPHAN, 2013.

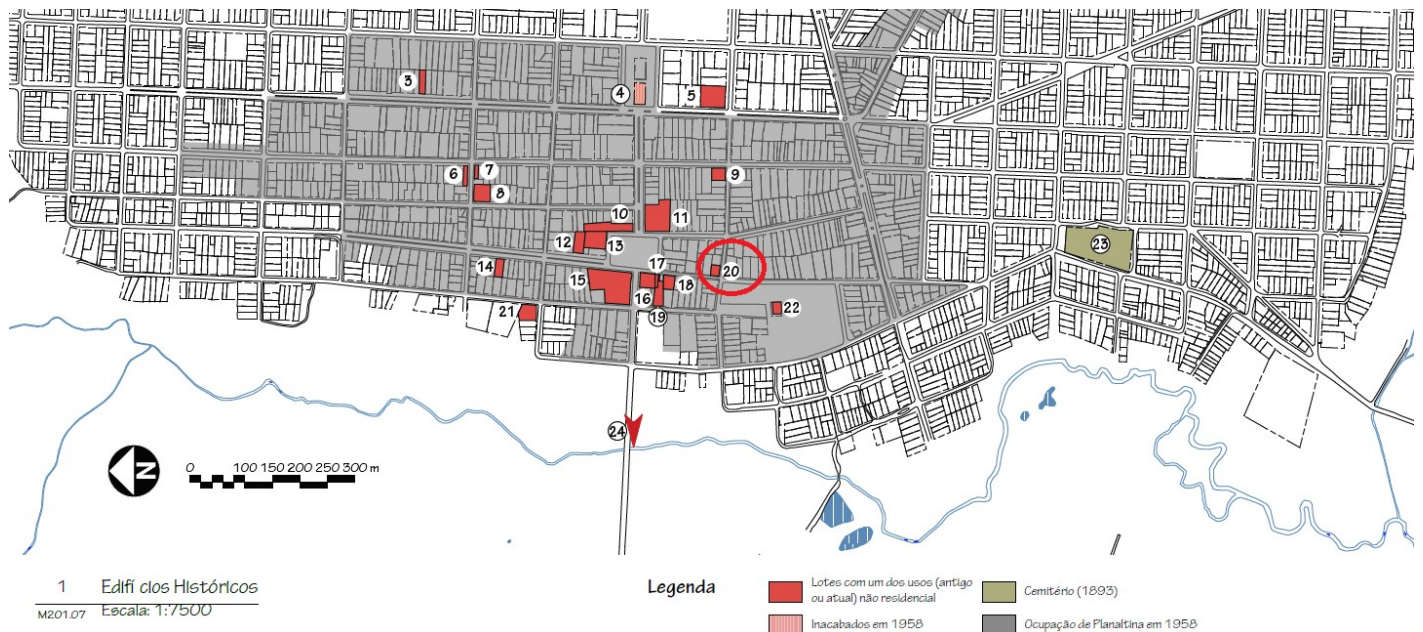


Imagem da inserção da Casa da Dona Negrinha no Centro Histórico de Planaltina. Fonte: IPHAN, 2013.

2. CONDICIONANTES DA ÁREA DE TUTELA DO BEM TOMBADO

Além de apresentar valor histórico e arquitetônico, como exemplar de estilo colonial, a Casa da Dona Negrinha integrava o conjunto formado pela área de entorno sob tutela do tombamento do Museu, cuja

proteção visa a preservação de aspectos de valorização do bem tombado.

Conceitual e legalmente, a área de tutela, ou área de entorno, foi definida como **requisito de proteção estabelecido para a preservação de aspectos tais como a vizinhança, visibilidade e ambiência do bem tombado**, visando garantir a permanência da integração e contextualização do bem, ao recorte territorial ao qual pertence.



Imagem da área de tutela do Museu e da Igreja São Sebastião, com exceção das Quadras 58A e 59. Fonte: IPHAN, 2013.

Nesse sentido, a inserção da Casa da Dona Negrinha na área de tutela do Museu tombado gera a prerrogativa de consulta a esta Secretaria, para licenciamento de quaisquer tipos de intervenção que altere as características do imóvel, assim como corrobora sua importância e contribuição para a preservação da ambiência do bem tombado, conforme previsão da **Lei nº 47/1989**, que dispõe sobre o tombamento no DF:

Art. 10 - Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, edificar ou demolir construções ou modificar a ambiência ou os campos visuais, sem proceder à colocação de cartazes e anúncios.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará para o infrator a obrigação de demolir a construção, reconstruir o objeto demolido e restaurar a ambiência modificada pelo ato ilícito;

De forma mais atualizada, o **Decreto nº 25.849/2005**, que regulamenta a Lei nº 47/1989, especifica:

Art. 10 Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, edificar ou demolir construções ou modificar a ambiência ou os campos visuais, sem proceder à colocação de cartazes e anúncios.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará para o infrator a obrigação de demolir a construção, reconstruir o objeto demolido e restaurar a ambiência modificada pelo ato ilícito.

Do histórico dos fatos, visando esclarecer as competências decorrentes da previsão do Art. 216 da Constituição Federal, da **Lei nº 47/1989** (69840125) - que dispõe sobre o tombamento no DF, da **Lei Orgânica do DF**, das demais normas específicas, do Regimento Interno desta SECEC, assim como do próprio de tombamento do MHAP (Decreto nº 6.939/1982), a **Nota Técnica nº 07/2017-DIPRES/SUPAC/SEC** (69840245) foi emitida para reiterar os procedimentos de aprovação/licenciamento de projetos, obras, serviços, eventos, instalação ou retirada de mobiliário urbano, incluindo demolições, que envolvam bens tombados no âmbito do DF, além de obras e manutenção, inclusive de infraestrutura em espaços públicos, que constituem áreas de tutela.

A referida Nota Técnica foi encaminhada à Administração de Planaltina por meio do **Processo nº 00150-00008564/2018-03, em 2017, 2018, 2019 e 2021**, com informações específicas dos tombamentos incidentes em Planaltina, número dos decretos, localização e áreas de tutela correspondentes.

Nesse sentido, diante da **queda de parte da fachada da Casa da Dona Negrinha no dia 26/09/2020**, esta Diretoria de Preservação, emitiu o **Memorando nº 41/2020-SECEC/SUPAC/DIPRES (69840450)**, em caráter de urgência, reiterando, à Administração de Planaltina, quanto à inserção do imóvel na área de tutela do Museu, além de seus valores intrínsecos com remanescente histórico, e informando as devidas ações que deveriam ser tomadas para a conservação do casarão. O documento também solicitou auxílio no sentido de notificar o proprietário quanto aos valores e proteção incidentes no remanescente em questão, que enseja consulta e aprovação desta Secretaria.



Imagens da Casa nos dias 26 e 28/09/2020, respectivamente. Fotos retiradas das redes sociais.

Considerando o **ato demolitório** apenas dois dias depois, **em 30/09/2020**, conforme imagens apresentadas abaixo, esta DIPRES emitiu o **Despacho 48091932 (69840684)**, e **Despacho 48164910 (69840770)** solicitando, também em caráter de urgência, o acionamento das instâncias administrativas e fiscalizadoras competentes, para proceder às medidas necessárias à apuração do ocorrido, assim como para orientar quanto à necessidade de **interdição do lote para preservação dos escombros**, até a verificação da possibilidade de reutilização dos mesmos em possíveis ações compensatórias.



Imagens da demolição, dia 30/09/2020. Fotos retiradas das redes sociais.



Imagens do lote cercado e após retirada de grande parte dos escombros, em 04/10/2020. Fotos enviadas por moradores.

FOTOS



Imagens do lote cercado, em 19/05/2021. Conforme vistoria da AGEFIS que destaca “não há indícios de edificação em andamento”.

Em resposta às solicitações de informações de participação no ocorrido, os órgãos envolvidos se manifestaram da seguinte forma:

1. Administração Regional - respondeu em 27/04/2021, por meio do **Ofício nº 483/2021-RA-PLAN/GAB** (69840919), que encaminha imagens de conversa pelo Whatsapp sobre: **(a)** com o Ten-Cel Lopes, Coordenador de Operações da Defesa Civil, (69849561), em 29/09/2020, sobre sua ida para vistoria do imóvel; **(b)** com a proprietária, para solicitação de contato (60207216) e informando sobre a inserção do imóvel dentro da área de tutela do Museu (69849610); **(c)** com a proprietária, sobre orientações para a preservação dos escombros, tendo como resposta a informação de que esta recebeu **notificação para limpar e cercar o terreno** (69849676) - notificação que ainda não foi localizada.

2. DF Legal - se manifestou em 27/05/2021, por meio do **Ofício nº 2566/2021-DF-LEGAL/GAB** (69841033), informando que **“não foi encontrada nenhuma ação fiscal ou intimação demolitória lavrada determinando a demolição, nem tão pouco participação desta Secretaria no processo demolitório relativo ao endereço em questão”**.

3. PMDF - se manifestou por meio do **Ofício nº 23/2020-PMDF/GCG/SAD**, de 09/11/2020 (69841202), que **“nada fora encontrado acerca de operações na aludida localidade”**, apesar do registro da presença de policial no momento da demolição.

A **Defesa Civil** não chegou a ser oficiada, mas, em consulta ao **Processo nº 00050-00034067/2020-13**, verificou-se:

1. Descrição das providências exigidas no **Termo de Interdição nº 70/2020** (69841345), reiteradas pelo **Relatório de Atividades** (48061568) quanto à necessidade de **“realizar o escoramento da estrutura interna com ART/RRT, averiguar aos órgãos competentes se existe tombamento do imóvel, caso contrário, e se for de interesse do proprietário realizar demolição da mesma, com registro técnico; realizar o isolamento ao redor do imóvel, até que se garanta a segurança do local ou seja feita a demolição da residência, se for viável; informa à Defesa Civil as medidas tomadas no caso”**.

2. **Nota Técnica da BM Arquitetura e Engenharia** (69841608) e correspondente - **ART nº 0720200065537** (69842146), da empresa contratada pela proprietária para **“apresentar as justificativas para a demolição da edificação residencial”**, com base na justificativa do **“elevado estado de degradação dos elementos estruturais da edificação, bem como o iminente risco as edificações vizinhas, bem como aos transeuntes”**.

3. **Memorando nº 344/2020-SSP/SESP/SUDEC/COOPE** (69842346) - reitera as informações dos documentos anteriores e conclui:

De tudo exposto, nota-se dos autos que a Defesa Civil apontou que o imóvel unifamiliar em tela apresentava **alto grau de danificação e risco de colapso da residência e**, dentre as alternativas apresentadas no Auto de Interdição acima referenciado, a Sra. Nívia Toledo de Oliveira (proprietária do imóvel) inclinou-se pela demolição total da edificação. Ato contínuo ao fato consumado, a proprietária apresentou-se à Defesa Civil portando a documentação das ações processadas que eliminaram o risco iminente.

Como anexo à Nota Técnica da BM Arquitetura e Engenharia (69841608), encontra-se um **e-mail de consulta ao IPHAN** sobre o tombamento da Casa, datado de **05/10/2020**. Em resposta, foi confirmado que não havia tombamento em nível federal. Em seguida, é apresentado um **e-mail enviado pela proprietária, em de 06/10/2020, informando sobre a impossibilidade de consulta quanto ao tombamento da Casa, pela plataforma E-SIC, do GDF**. Não foi comprovada a tentativa de consulta ao GDF, em tempo hábil para atendimento ao Termo de Interdição supracitado, antes da demolição.

A despeito do exposto no **Memorando nº 344/2020-SSP/SESP/SUDEC/COOPE** e do pronunciamento do IPHAN, constata-se que **as exigências solicitadas no Termo de Interdição não foram atendidas**, uma vez que não houve autorização de demolição por este órgão distrital de preservação, tampouco houve o cumprimento dos demais trâmites legais previstos para demolição.

Por fim, durante o processo de consulta aos órgãos, esta DIPRES solicitou orientação à Assessoria Jurídico-Legislativa desta SECEC, por meio do Despacho DIPRES de 16/12/2020 (69842526), para a qual foi emitida a **Nota Jurídica nº 25/2020-SECEC/GAB/AJL** (69839764) que está arrolado ao parecer DIPRES.

Isto feito, destaco que esta análise, que aqui apresento, foi elaborado a partir da leitura do Parecer Técnico, da leitura mais aprofundada de alguns documentos arrolados no Parecer, e, também, bibliografia complementar que proporciona mais elementos para a contextualização, do ponto de vista antropológico e histórico, do universo cultural em pauta.

Teço algumas considerações sobre o Dossiê a partir de alguns pontos:

1. A necessidade de preservação do bem material e imaterial histórico-cultural, datado de antes e depois da construção de Brasília;
2. A descrição da história do Museu Histórico e Artístico de Planaltina e sua importância;
3. A relevância de personalidades negras e femininas como protagonistas históricos; e
4. Encaminhamentos diante da infração já realizada.

3. SOBRE A PRESERVAÇÃO DO BEM MATERIAL E IMATERIAL DE BRASÍLIA

Ao considerar a necessidade de se preservar os patrimônios históricos e culturais do Brasil, é visível que Brasília apresenta uma grande riqueza histórica. A cidade é um sonho desde o Reinado e ao se tornar concreta no governo JK, aumentou consideravelmente a necessidade de estudar a origem, o povo e a história do Planalto Central, que se tornou o novo lar do centro republicano brasileiro.

Impreterivelmente a arte, por meio, principalmente, da arquitetura, se tornou o objeto de estudo mais palpável de tais origens coloniais do centro do Brasil, o que, naturalmente, torna necessário proteger e preservar esses bens arquitetônicos.

No aluir das paredes, no ruir das pedras, ao esfarelar do barro, havia um longo gemido. Era o gemido soturno e lamentoso do Passado, do Atraso, do Opróbrio. A cidade colonial, imunda, retrógrada, emperrada nas suas velhas tradições, estava soluçando o soluçar daqueles apodrecidos materiais que desabavam. Mas o hino claro das picaretas abafava este protesto impotente. (Cit. in RAMALHO, 1989, p. 116).

Nesse quadro, que visava situar o processo de transferência da capital como feito consumado – por ordenações divinas e constitucionais –, a reprodução do imaginário nacional sobre o sertão e o interior do país deixou de lado o papel dos municípios goianos, como Planaltina, Luziânia e Anápolis, cidades que foram suportes para os trabalhos nos canteiros de obras. O reboque desse imaginário da ausência que caracteriza a imaginação museal no DF sobre a sua inserção no Centro-Oeste brasileiro, vem o descaso com o patrimônio significado por outras relações que não a epopeia brasiliense (Santos, K. (2020). Entre a cidade imaginária e a cidade sensível: breve análise da imaginação museal no Distrito Federal e identidades silenciadas. *História Revista*, 25(3), 167–190.)

Desta maneira, é necessário respeitar a historicidade da região de Planaltina que, conforme registrado no Inventário do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de 2013:

Ao declínio do ciclo do ouro e conseqüente desaparecimento da contagem segue-se o desenvolvimento de um núcleo de povoamento no vale do ribeirão Mestre d'Armas. Segundo relatos tardios, origina-se de uma freguesia concebida em caráter expiatório a São Sebastião em 20 de janeiro de 1811. O assentamento é declarado distrito de Couros em 1859 e emancipado como Vila de Mestre d'Armas em 1891. Em 1917 assume o nome atual de Planaltina. A vila é citada no Relatório Cruls como um dos pousos da missão. Por ser o núcleo urbano mais próximo ao centro do quadrilátero Cruls, foi o último pouso da expedição que assentou, no dia do centenário da Independência, a Pedra Fundamental da Nova Capital do Brasil a poucos quilômetros da vila.

4. MUSEU HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PLANALTINA

O Museu Histórico e Artístico de Planaltina é sediado em uma casa construída entre os séculos XIX e XX por Afonso Coelho da Silva Campos, a casa abriga o Museu da Cidade desde 1974. Os primeiros moradores da Casa foram Salviano Monteiro Guimarães, sua esposa Olívia e seus oito filhos – Gabriel, Francisco, Hosannah, Sebastião, Maria América, Gabriela, Salviano e Dulce. Enquanto estava na posse do Coronel Salviano, o casarão era uma das casas mais ricas e confortáveis da cidade, com água encanada, luz e telefone. Era o grande centro de recepções, hospedava as maiores autoridades e era o local das grandes festas da região. A casa foi sendo passada entre as gerações e então a neta do Coronel, Maria América, transferiu a casa para o Governo do Distrito Federal, assim o casarão se tornou o Museu Histórico e Artístico de Planaltina. No museu, os visitantes conhecerão, por meio de objetos da época, um pouco mais do modo de viver de seus habitantes e da história do antigo município goiano e da mudança da nova capital.

Os sucessivos contextos históricos e culturais foram objeto de estudos do “Grupo de Trabalho para a Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília”, conhecido como GT-Brasília, em 1981. Como reflexo direto da representatividade de Planaltina, no ano seguinte, procedeu-se ao tombamento da Igreja São Sebastião (Decreto nº 6.940/1982), na Praça São Sebastião; do atual Museu Histórico e Artístico de Planaltina - MHAP (Decreto nº 6.939/1982 - 69839994), na Praça Salviano Monteiro – ambos no Centro Histórico; e da Pedra Fundamental (Decreto nº 7.010/1982), na área rural de Planaltina; como exemplares significativos da pré-existência de Brasília.

Em função da representatividade de Planaltina na formação do DF, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN promoveu a elaboração do "Inventário do Setor Tradicional de Planaltina", visando “fornecer insumos para uma reflexão acerca do patrimônio arquitetônico e urbanístico preexistente ao Distrito Federal, considerando a possibilidade de sua proteção e prevenção” (IPHAN, 2013).

As construções remanescentes em estilo colonial de Planaltina representam o chamado “patrimônio de barro”, feito de adobe, taipa, pau a pique e outras técnicas construtivas que utilizam principalmente o barro em suas estruturas e vedações. Pode-se afirmar que esse tipo de patrimônio precedeu ao “patrimônio de madeira”, característico das antigas vilas operárias, e ao “patrimônio de concreto”, associado à concepção modernista de Brasília. Juntas, essas três tipologias construtivas, possuindo, cada uma, seus significados, valores e referências, integram a diversidade e riqueza do conjunto do patrimônio arquitetônico do DF.

5. PROTAGONISMO NEGRO E FEMININO NA HISTÓRIA

As produções científicas acerca das mulheres negras, bem como outras publicações, na maior parte das vezes, denunciam as posições ocupadas pelas mesmas na pirâmide social. Esta real situação, socioeconômica, confirma sob o signo dos números a maneira como a educação formal inexistente, teve passagem curta ou, então, veio acontecer de forma tardia nas suas vidas; as demais instâncias prioritárias à vida humana (trabalho, moradia, saúde corporal e mental) encontram-se indisponíveis, como consequência da cor de um corpo que se revela, ainda, como “defeito” (GONÇALVES, 2006). Os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais (QUIJANO, 2005, p.118).

Elas enfrentam os pensamentos femininos – porém, masculinizados e embranquecidos (HOOKS, 2000; CARNEIRO, 2003; COSTA 2003; NASCIMENTO, 2003) – e a masculinidade, na sua hegemônica dominação, independente da cor, através de ações quase indecifráveis para um contexto cujos corpos e mentes são interpretados a partir da norma invisível da branquidade (WARE, 2004; NASCIMENTO, 2003).

Na busca de novas versões do ocorrido, alguns relatos pessoais foram analisados, trazendo em suas narrativas o marco que Dona Negrinha deixou em suas vidas e algumas histórias repassadas pelas gerações de sua importância social. Dentre essas diversas contribuições da comunidade, a de Adevaldo Pereira chamou a atenção ao citar a admiração que Dona Negrinha tinha por sua casa, “sempre ao final da tarde ou pela manhã tinha como de costumes ficarem em frente do seu casarão, ora contemplando sua rústica e linda obra, ora contemplando a praça, ora observando ou cumprimentando as pessoas que subiam ou desciam em sua rua, deslocando ou retornando do trabalho [...], o seu casarão de madeiras rústicas, com telhas de caldas únicas feitas a mão, cobria todo o seu telhado, vó neguinha não perdia a oportunidade de admirar o seu casarão, de pisos antigos onde residiu até seus últimos dias”. Ao deixar a impunidade prevalecer, o amor que esta mulher tinha por sua casa e pela sua cidade será apagado da história.

A presidente da Associação dos Amigos do Centro Histórico de Planaltina-DF (AACHP), Simone Macedo, questiona, em entrevistas na época do ocorrido, a necessidade de derrubar a casa. Segundo ela, a AACHP lutava pela Casa da Dona Negrinha. A construção, que tinha entre 120 a 140 anos de idade, foi derrubada, num ato delituoso contra as gerações futuras, que não terão acesso a esse marco arquitetônico e as histórias que ali habitavam.

Ao derrubar o Casarão, a história e a luta de Delmira Fernandes Guimarães foi apagada, destituindo sua importância na região, frisando ainda mais a desigualdade e o esquecimento de mulheres retintas na história. Todo o dispositivo que visa criar controle e condicionamento segrega táticas que o domesticam ou o subvertem; contrariamente, não há produção cultural que não empregue materiais impostos pela tradição, pela autoridade ou pelo mercado e que não esteja submetida às vigilâncias e às censuras de quem tem poder sobre as palavras ou os gestos (CHARTIER, 2002: 137). Desta forma, ao manter as memórias de um povo, mantém-se a sua essência, que será repassada pelos séculos seguintes. Assim, o passado pode ser estudado no presente, analisado e discutido, para que no futuro os erros não sejam repetidos.

6. ENCAMINHAMENTOS DIANTE DA INFRAÇÃO

Diante dos fatos, evoco os possíveis encaminhamentos. **A Nota Jurídica nº 25/2020-SECEC/GAB/AJL (69839764)**, exarada a respeito da **demolição do remanescente de valor histórico e arquitetônico conhecido como “Casa da Dona Negrinha”**, conclui:

“Pela possibilidade de **responsabilização do autor da infração** por parte da Administração Pública, por meio da adoção de medidas administrativas que exijam do particular que praticou a demolição do bem tombado: **(i)** a reconstrução do imóvel, mantendo as características originais; **(ii)** a restauração de eventual modificação da ambiência do local em virtude da demolição; **(iii)** pagamento de multa, a ser estabelecida pela d. PGDF após parecer técnico da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA. Quanto à **responsabilização criminal**, recomenda-se a imediata notificação do crime ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que seja promovida a ação penal pública incondicionada correspondente ao crime praticado.”

O Parecer Técnico n.º 6/2021 - SECEC/SUPAC/DIPRES, encaminha o processo ao CONDEPAC, sinalizando quanto à existência de **medidas de penalização e de compensação** aplicáveis ao caso, com vistas a **minimizar seus impactos negativos, coibir iniciativas semelhantes e promover a preservação dos demais** remanescentes do Centro Histórico de Planaltina. Destacando sempre a necessidade de ampliação do acesso à informação, assim como do comprometimento dos entes públicos e privados, no âmbito da Educação Patrimonial.

Considerando o conhecimento do proprietário e autor da demolição quanto à inserção do imóvel na área de tutela do Museu, além de seus valores intrínsecos com remanescente histórico, e informando as devidas ações que deveriam ser tomadas para a conservação do casarão, conforme demonstrado nos documentos acostados no processo SEI 00150-00004906/2021-11 que alertavam para consulta aos órgãos competentes quanto aos valores e proteção incidentes no remanescente em questão, que ensejavam consulta e aprovação da SECEC. Enquanto relatora deste processo no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, sendo este o órgão colegiado competente e especializado na área, proponho que:

1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa **acione o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que seja promovida a ação penal pública** correspondente ao crime praticado, conforme orientação legal da AJL/SECEC.
2. Diante da demolição consumada, penso que é necessário **pedir indenização ao atual proprietário**, já que o mesmo, ao adquirir a casa, tinha pleno conhecimento de seus deveres para com o patrimônio. Como o **pagamento de multa, deve ser estabelecida pela d. PGDF após parecer técnico DIPRES**, sugiro que o mesmo seja encaminhado à PGDF com base na recomendação desse conselho.
3. Primordialmente, na tentativa de manter a história de Dona Delmira, é necessário que seja feita uma reconstrução do casarão, utilizando os escombros que foram preservados após a demolição. Esta pode ser uma reconstrução parcial, já que é impossível reconstituir na íntegra um bem dessa magnitude, que já foi perdido em grande parte. Assim, penso que **a área externa/fachada deveria ser reconstituída o**

mais próximo possível do original, visando à restauração de da ambiência do local. Preventivamente e urgentemente deve ser **exigido embargo a obras atuais e fora das regras de área de tutela dos bens tombados, com fiscalização periódica dos órgãos competentes.**

4. Sugiro a **devida desapropriação, de modo que a Casa da Dona Negrinha se torne um ponto cultural para as mulheres da comunidade**, de forma que se transforme em um local de criação. Em meio as diretrizes desse novo ponto cultural, haveria cursos e palestras sobre a história da cidade para os jovens da região, além de propostas de integração da população, como a inclusão de grupos de debate, cursos de artesanato e de artes no geral. Dentre estas ações voltadas para as mulheres, de maneira a zelar pela memória e fazer uma homenagem à matriarca da casa, estariam também cursos de capacitação profissional, de maneira a ofertar uma melhora de vida para as mulheres e suas famílias. Outrossim, o casarão pode setornar um local de acolhimento para elas, ao incorporar a esse ponto de cultura atendimento psicossocial e terapias em grupo voltados para as problemáticas que cercam o dia a dia feminino.

5. Como norma preventiva para que não aconteça novamente derrubadas de bens patrimoniais por particulares, **sugerimos a notificação direta - dos proprietários de todos os bens tombados e/ou com propriedades nas imediações da área de tutela de bem tombado no Distrito Federal – com relação à Nota Técnica 7/2017** bem como sua publicização junto aos mecanismos de comunicação quando tratarmos sobre o caso.

6. Destaco que o conselho pleno do CONDEPAC pode ainda deliberar no sentido de definir outras medidas cabíveis – orientações, penalidades, ações de compensação, normas preventivas, dentre outros.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Relatora:

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA

Conselheira de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89173023** código CRC= **EA56F385**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF